

Presidência do Governo

Despacho n.º 2137/2022 de 7 de outubro de 2022

Considerando os requerimentos apresentados à medida de apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social, destinada a compensar despesas com a distribuição em papel de publicações periódicas de âmbito regional ou local licenciadas para o exercício da atividade na Região Autónoma dos Açores, aprovadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2022, de 10 de agosto, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 106, de 10 de agosto de 2022.

Considerando que estes requerimentos cumprem com as condições gerais de acesso e, bem assim, com a instrução prevista no anexo II da referida resolução do Conselho do Governo.

Considerando que a medida de apoio extraordinário acima referida consubstancia-se na comparticipação, a fundo perdido, do montante equivalente a 50% do acréscimo do preço, face ao ano anterior, com aquisição de papel para tiragens relativamente aos segundo e terceiro trimestres do ano de 2022; bem como do montante necessário à constituição de stock de papel para tiragens relativas ao quarto trimestre do ano de 2022, até ao máximo de 6 toneladas por beneficiário, sendo que não podem ser consideradas, por beneficiário em cada período de referência, quantidades de papel para tiragens superiores aos trimestres homólogos do ano anterior.

Considerando a inexistência de deferimento parcial ou indeferimento de requerimentos, foi dispensada a realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 e da Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2022, de 10 de agosto, que aprova, para o ano de 2022, a medida de apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social destinada a compensar despesas com a distribuição em papel de publicações periódicas de âmbito regional ou local licenciadas para o exercício da atividade na Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

- 1 – Atribuir os apoios constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 – Os apoios referidos no número anterior são objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades referenciadas e a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional, em conformidade com a minuta aprovada em anexo III à Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2022, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2022 de 5 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 121, de 5 de setembro de 2022.
- 3- Os apoios mencionados no presente despacho são processados por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 15 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01 - Apoio aos Média, Ação 001 - Programa de Apoio à Comunicação Social, uma vez verificados e dados por conforme os respetivos comprovativos da despesa apoiada.
- 4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de outubro de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

NIF	OCS	Proprietário	Valor do Apoio
512 002 746	Diário Insular	Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda.	17 110,12 €
512 005 915	Correio dos Açores	Gráfica Açoriana, Lda.	14 875,64 €
512 064 652	Tribuna das Ilhas	Cooperativa I.A.I.C	1 442,98 €
512 021 953	Jornal Ilha Maior	Círculo de Amigos da Ilha do Pico	2 146,50 €
512 007 624	A Crença	Fábrica da Igreja Paroquial da Matriz de Vila Franca do Campo, S. Miguel Arcanjo	1 945,20 €
512 086 664	Jornal Incentivo	Escrever e Editar, Edição de Publicações, Lda.	2 597,00 €
512 042 640	Açoriano Oriental	Açormédia, SA	15 867,00 €
515752304	Diário da Lagoa	Narrativa Frequente, Unipessoal Lda.	620.10 €